



## **EDITAL DE CREDENCIAMENTO**

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 005 / 2024 - SAÚDE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 003 / 2024 - SAÚDE**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POMERODE**, pessoa jurídica de direito público interno, torna pública a convocação de interessados para o **CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS ESPECIALIZADAS E PROFISSIONAIS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDIA COMPLEXIDADE PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS DO MUNICÍPIO DE POMERODE**, conforme disposições estabelecidas no presente Edital de Credenciamento e na Minuta do TERMO DE CREDENCIAMENTO, que igualmente o integra.

**INSCRIÇÕES:** a partir do dia 21/08/2024.

Rege o presente processo de credenciamento a Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais normas que eventualmente venham a substituir as anteriores citadas.

Dúvidas pertinentes ao presente edital serão esclarecidas pela Superintendência de Licitações e Contratos no seguinte endereço e contatos:

- TELEFONE: (47) 3387-7229;
- E-MAIL: [licitacao@pomerode.sc.gov.br](mailto:licitacao@pomerode.sc.gov.br);
- ENDEREÇO: Rua 15 de Novembro, n.º 525, Centro, Pomerode/SC, CEP 89.107-000;
- HORÁRIO DE ATENDIMENTO: de segunda a sexta-feira, das 07h30min. às 11h30min. e das 13h00min. às 17h00min.

**OBSERVAÇÃO:** Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital deverá ser encaminhado por escrito à Superintendência de Licitações e Contratos, através do endereço eletrônico acima informado. As dúvidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informais e não poderão ser consideradas como condições editalícias.

O presente Edital e demais documentos complementares estarão disponíveis aos interessados no Portal do Cidadão do Município de Pomerode, no endereço <https://pomerode.atende.net> » *Licitações* » *Consulta Licitação*, a partir da data da publicação do extrato no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.

Pomerode / SC, 20 de Agosto de 2024.

**GABRIEL JOSÉ BREMGARTNER DA FROTA**

Agente de Contratação  
Portaria nº 1.675 / 2023





## **EDITAL DE CREDENCIAMENTO**

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 005 / 2024 - SAÚDE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 003 / 2024 - SAÚDE**

#### **1. DO PREÂMBULO**

**1.1. O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POMERODE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 11.436.910/0001-38, com sede administrativa na Rua Hermann Weege, n.º 677, Centro, Pomerode/SC, CEP 89.107-000, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto o **EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS ESPECIALIZADAS E PROFISSIONAIS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDIA COMPLEXIDADE PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS DO MUNICÍPIO DE POMERODE**, em conformidade com os prazos, procedimentos e demais condições descritas neste edital e em seus anexos.

#### **2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**2.1.** A rigor, as compras, serviços, obras, alienações e locações realizadas no âmbito da Administração Pública Brasileira serão precedidos de processo licitatório, conforme determina o Inciso XXI do Artigo 37 da Constituição Federal de 1988.

**2.2.** As contratações diretas constituem exceções à regra geral e, como tal, somente podem ser realizadas nos estreitos limites fixados pela legislação vigente. No arcabouço jurídico pátrio, existem duas possibilidades de contratação direta, quais sejam: por dispensa de licitação ou por inexigibilidade de licitação.

**2.3.** No caso da presente contratação, trata-se de uma inexigibilidade de licitação por meio de credenciamento, com fundamentação legal no Artigo 74, Inciso IV cumulado com o Artigo 79, Inciso II da Lei Federal n.º 14.133/2021, que dispõe:

**Artigo 74.** É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

**IV** - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

[...]

**Artigo 79.** O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

**II** - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação.

**2.4.** O Credenciamento é o procedimento administrativo pelo qual a Administração convoca interessados para, segundo condições previamente definidas e divulgadas, credenciarem-se como prestadores de serviços ou beneficiários de um negócio futuro a ser ofertado, quando a pluralidade de serviços prestados for indispensável à adequada satisfação do interesse coletivo ou, ainda, quando a quantidade de potenciais interessados for superior à do objeto a ser ofertado e por razões de interesse público a licitação não for recomendada<sup>1</sup>.

**2.5.** Assim, considerando que o intuito da presente contratação é a convocação de interessados para prestarem serviços relacionados à saúde para satisfação do interesse coletivo, conclui-se que o credenciamento é a opção mais assertiva para o caso em tela.

**2.6.** Ainda, segue abaixo os demais dispositivos legais que justificam a presente contratação:

<sup>1</sup> Luciano Ferraz - *Licitações, estudos e práticas*. 2ªed. Rio de Janeiro, Esplanada, 2002. p. 118.





- a) Constituição Federal de 1988, com base no Artigo 199, § 1º, estabelece que as Entidades Filantrópicas têm preferência para complementar à oferta de serviços de saúde;
- b) Lei Federal n.º 8.080/1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências, cumulado com a necessidade de contratar, de forma complementar, serviços de assistência à saúde, nos municípios de Santa Catarina;
- c) Lei Federal n.º 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;
- d) Portaria n.º 1.820/2009 do Ministério da Saúde, que dispõe sobre os direitos e deveres dos usuários da Saúde;
- e) Resolução do Conselho Federal de Medicina n.º 2.314/2022, que define e regulamenta a telemedicina, como forma de serviços médicos mediados por tecnologias de comunicação;
- f) Portaria n.º 1.286/1993 do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a explicitação de cláusulas necessárias nos contratos de prestação de serviços entre o Estado, o Distrito Federal e o município e pessoas naturais e pessoas jurídicas de direito privado de fins lucrativos ou filantrópicos participantes, complementarmente, do SUS;
- g) Portaria n.º 1.034/2010 do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a participação complementar das instituições privadas com ou sem fins lucrativos de assistência à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;
- h) Portaria n.º 1.348/2022 do Ministério da Saúde, que dispõe sobre as ações e serviços de Telessaúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;
- i) Portaria n.º 1/2017 do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a consolidação das normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde - SUS.

2.7. Desta forma, fica demonstrada a fundamentação legal da presente contratação.

### 3. DO OBJETO

3.1. O presente processo licitatório tem por objeto o **CRENCIAMENTO DE CLÍNICAS ESPECIALIZADAS E PROFISSIONAIS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDIA COMPLEXIDADE PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS DO MUNICÍPIO DE POMERODE, EM CONFORMIDADE COM OS PRAZOS, PROCEDIMENTOS E DEMAIS CONDIÇÕES DESCRITAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.**

3.2. **INSCRIÇÕES:** a partir do dia 21/08/2024.

3.3. Serão utilizados como parâmetro os valores praticados nos procedimentos do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS – SIGTAP, em vigência, nos termos do Artigo 26 da Lei Federal n.º 8.080/1990, acrescidos dos valores complementares adotados pela Agência Pública Intermunicipal de Serviços do Vale Europeu - APIS, aprovados de acordo com a Deliberação n.º 43, de 15 de Maio de 2023 da Comissão Intergestores Regional (CIR) do Médio Vale do Itajaí.

3.4. Os procedimentos e valores encontram-se descritos na Tabela constante no **Anexo I – Termo de Referência** deste edital.

3.5. A contratação dos credenciados será efetivada de acordo com a necessidade e conveniência do Fundo Municipal de Saúde de Pomerode e mediante a expedição de ordem de serviço / nota de empenho.





**3.4.1.** A indicação do prestador de serviço credenciado para a prestação de serviço seguirá a ordem de credenciamento, conforme demanda de serviço, gerenciados e coordenados pelo Setor de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria do Fundo Municipal de Saúde e disponível para consulta pública.

**3.4.2.** O Fundo Municipal de Saúde não será obrigado a executar a quantidade total de consultas, exames e procedimentos, constantes nos Contratos firmados com os CREDENCIADOS.

**3.5.** O objeto desta licitação deve ser executado diretamente pela **CREDENCIADA**, não podendo ser subempreitado, cedido ou sublocado, exceto aquilo que não se inclua em sua especialização, o que dependerá de prévia anuência por escrito da Administração, sem prejuízo da responsabilidade da **CREDENCIADA** pelo ônus e perfeição técnica do mesmo

**3.6.** O Contrato decorrente do credenciamento não gera direito subjetivo à prestação dos serviços, sendo que as demandas serão originadas e de responsabilidade do Fundo Municipal de Saúde.

#### **4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**4.1.** Os licitantes interessados em participar do presente credenciamento deverão acessar o Portal de Serviços do Município de Pomerode, através do endereço eletrônico **pomerode.atende.net**, onde na aba Autoatendimento deverão emitir um Processo Digital, inserindo toda a documentação necessária para o credenciamento, conforme o item 5 deste edital.

**4.2.** O acesso ao sistema para a emissão de Processo Digital ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível. Caso a licitante ainda não tenha cadastro, deverá preencher as informações solicitadas no sistema para análise e liberação de acesso.

**4.3.** O credenciamento junto ao sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao presente certame.

**4.4.** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Pomerode qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**4.5.** Atendidas todas as exigências habilitatórias definidas no item 5 deste edital e na Lei Federal n.º 14.133/2021, será formalizado o devido Contrato de Credenciamento e estará a licitante apta a executar os serviços de saúde a serem contratados pela municipalidade.

**4.6.** Por se tratar de Credenciamento com contratação paralela e não excludente, a seleção dos contratados credenciados ficará a cargo da Administração Pública, nos termos do item 3.4 deste edital.

#### **5. DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE AO CREDENCIAMENTO**

**5.1.** Os documentos deverão ser enviados exclusivamente via sistema eletrônico, de forma legível, no sentido de que ofereçam condições de análise pelo Agente de Contratação.

**5.2.** Serão aceitos comprovantes obtidos na rede de internet, desde que os mesmos tenham sua validade confirmada pelo Agente de Contratação, na fase de habilitação.

**5.3.** A documentação para fins de habilitação de PESSOA JURÍDICA é constituída de:

##### **5.3.1. Quanto à Habilitação Jurídica:**

- a) Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, expedido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, demonstrando a sede da empresa interessada no presente credenciamento;





- b) Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, acompanhado da cópia da Carteira de Identidade, constando o CPF do titular da empresa; e/ou
- c) Registro comercial, no caso de empresa individual, acompanhado da cópia da Carteira de Identidade, constando o CPF do titular da empresa; e/ou
- d) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, juntando cópia da Carteira de Identidade, constando o CPF do sócio administrador; e/ou
- e) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, juntando cópia da Carteira de Identidade, constando o CPF do responsável pela instituição.

#### **5.3.2. Benefícios para MEI, ME e EPP – Lei Complementar n.º 123/2006:**

- a) Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado sede da licitante, comprovando a condições de ME ou EPP. Essa certidão, não poderá ter prazo de emissão superior a 180 (cento e oitenta) dias;
- b) Declaração de que a Empresa Licitante cumpre os requisitos legais para qualificação como Microempreendedor Individual – MEI, Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, conforme modelo constante no **Anexo III**.

#### **5.3.3. Quanto à Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

- a) Certidão Conjunta Negativa (ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa) de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- c) Certidão Negativa (ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa) de Débitos Estaduais, expedida pela Secretaria do Estado da sede da proponente;
- d) Certidão Negativa (ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa) de Débitos Municipais, expedida pela Prefeitura do domicílio da licitante;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa) de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- f) Certidão Negativa Correcional emitida através do site da Corregedoria-Geral da União - CGU (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM): <https://certidoes.cgu.gov.br>;
- g) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica no site do Tribunal de Contas da União - TCU (TCU, CNJ, CEIS e CNEP): <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>.

#### **5.3.4. Quanto à qualificação Econômico-financeira:**

- a) Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica licitante, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade.

#### **5.3.5. Quanto à qualificação Técnica:**

- a) Alvará de Licença, Localização e Funcionamento, expedido pela Prefeitura Municipal sede da empresa / instituição interessada;
- b) Alvará Sanitário expedido pela Vigilância Sanitária sede da empresa / instituição interessada;
- c) Relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica da unidade, informando nome, Carteira de Identidade Profissional (emitida pelo Conselho Regional de Classe), CPF, Diploma de Graduação, Certificado de Especialidade se houver. Todos os certificados devem ser reconhecidos pelo Conselho Regional de Classe;





d) Declaração de Habilitação, conforme modelo constante no **Anexo II**.

**5.4. A documentação para fins de habilitação de PESSOA FÍSICA é constituída de:**

**5.4.1. Quanto à Habilitação Jurídica:**

- a) Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas – CPF, expedido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;
- b) Documento pessoal de identificação da proponente, através da apresentação da Carteira de Identidade – RG e/ou a Carteira Nacional de Habilitação – CNH;
- c) Comprovante de endereço do proponente interessado.

**5.4.2. Quanto à Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

- a) Certidão Conjunta Negativa (ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa) de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB;
- b) Certidão Negativa (ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa) de Débitos Estaduais, expedida pela Secretaria do Estado da sede da proponente;
- c) Certidão Negativa (ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa) de Débitos Municipais, expedida pela Prefeitura do domicílio da licitante;
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa) de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**5.4.3. Quanto à qualificação Econômico-financeira:**

- a) Certidão Negativa de Insolvência Civil, que contemple o domicílio ou sede do interessado, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade.

**5.4.4. Quanto à qualificação Técnica:**

- a) Alvará de Licença, Localização e Funcionamento, expedido pela Prefeitura Municipal sede do interessado;
- b) Alvará Sanitário expedido pela Vigilância Sanitária sede do interessado;
- c) Currículo resumido do proponente, mediante a apresentação dos seguintes documentos: Carteira de Identidade Profissional (emitida pelo Conselho Regional de Classe), CPF, Diploma de Graduação, Certificado de Especialidade se houver. Todos os certificados devem ser reconhecidos pelo Conselho Regional de Classe;
- d) Declaração de Habilitação, conforme modelo constante no **Anexo III**.

**5.5.** Os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente via sistema eletrônico, de forma legível, no sentido de que ofereçam condições de análise pelo Agente de Contratação.

**5.6.** Serão aceitos comprovantes obtidos na rede internet, desde que os mesmos tenham sua validade confirmada pelo Agente de Contratação, na fase de habilitação.

**5.7.** O proponente, para cumprimento do disposto no item da Regularidade Fiscal e Trabalhista, poderá apresentar as certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

**5.8.** Caso a validade não conste dos respectivos documentos, estes serão considerados válidos por um período de **180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir da data de sua emissão, excetuando-se, na espécie o Alvará de localização e Funcionamento, quando o mesmo tiver prazo de validade indeterminado expressamente consignado no corpo do Alvará.





**5.9.** Se a proponente for matriz, todos os documentos deverão estar em seu nome, e da mesma forma se for filial. No caso de licitante filial, serão dispensados aqueles documentos que pela própria natureza jurídica ou em razão de centralização de recolhimento, não puderem ser emitidos em seu nome. Nesse caso, os documentos deverão ser emitidos em nome da matriz, sob pena de inabilitação da licitante.

**5.10.** As empresas participantes podem ser representadas, no procedimento do credenciamento, por procurador legalmente habilitado, desde que apresentado o instrumento procuratório, com firma reconhecida.

## **6. DA VALIDADE DO EDITAL**

**6.1.** O presente edital entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por tempo indeterminado, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira, o interesse público e os princípios gerais da administração pública, podendo o Fundo Municipal de Saúde de Pomerode, a seu critério, realizar nova chamada para credenciamento.

**6.2.** Qualquer pessoa física ou jurídica que se enquadre no objeto deste edital, durante o prazo de vigência e desde que cumpra os requisitos previstos neste instrumento, pode solicitar seu credenciamento.

**6.3.** Os contratos firmados a partir deste credenciamento terão prazo de vigência contratual de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados por igual período, a interesse da administração, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021.

## **7. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO**

**7.1.** Poderão participar do credenciamento as pessoas físicas e jurídicas que realizem os serviços constantes no **Anexo I - Termo de Referência** e que possuam atividade econômica compatível com o objeto, desde que atendidos todos os requisitos exigidos neste Edital de Credenciamento.

**7.2.** Os serviços deverão ser realizados em locais legalmente destinados a esta finalidade, que cumpram as exigências sanitárias e todas as normas regulamentadoras em vigor e sejam equipados para prestar o serviço objeto deste Edital.

**7.3.** Não será admitido o credenciamento de proponente:

- a) Que se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação ou em insolvência civil;
- b) Punido com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração,
- c) Inscrito no Cadastro de Prestadores de Serviços Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal, durante o prazo estabelecido para a penalidade;
- d) Que tenha sido declarado inidôneo por qualquer órgão da Administração direta ou indireta, de qualquer um dos entes da federação, qual seja Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;
- e) Que possua qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre os dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do quadro técnico da empresa e os autores do presente Edital e Termo de Referência, bem como qualquer outro servidor envolvido no presente Credenciamento;
- f) Os participantes constituídos em consórcio.

**7.4.** A proponente será credenciada mediante a aprovação dos documentos apresentados e o cumprimento das exigências estabelecidas, por elenco de critérios previamente definidos pela entidade credenciadora, quais sejam:

- a) Dispor, no seu quadro de funcionários, de pessoal qualificado para prestar serviços relativos aos Procedimentos Especializados;
- b) Dispor dos equipamentos necessários para prestar serviços relativos aos Procedimentos Especializados.





**7.5.** As pessoas jurídicas candidatas ao Credenciamento deverão efetuar os atendimentos e prestar os serviços relativos aos Procedimentos Especializados em seus estabelecimentos.

**7.6.** É vedada a participação de dirigentes e servidores dos Órgãos ou Entidades da Administração Municipal, nessa qualidade, em órgão de direção, gestão, orientação, fiscalização, apoio ou execução da(s) proponente(s), ainda que prevista em Estatuto ou contrato social.

**7.7.** As entidades que não atenderem os requisitos exigidos constantes no presente Credenciamento serão consideradas inabilitadas e não poderão ser contratadas.

**7.8.** O Fundo Municipal de Saúde poderá celebrar contrato de prestação de serviços com as entidades consideradas habilitadas, mediante Inexigibilidade de Licitação, considerada a inviabilidade de competição.

**7.9.** A inexigibilidade de licitação será obrigatoriamente comunicada à autoridade superior, para ratificação.

**7.10.** Fica reservada, ao Fundo Municipal de Saúde, a faculdade de cancelar, no todo ou em parte, adiar, revogar, prorrogar ou anular o presente Credenciamento, de acordo com seus interesses sem direito, às entidades, a qualquer reclamação, indenização, reembolso ou compensação.

## 8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**8.1.** Os recursos orçamentários destinados ao objeto em questão provirão das dotações orçamentárias vigentes, conforme rubricas abaixo descritas:

Ref.	Órgão	Unid. Orç.	Funcional	Modalidade de Despesa	Vínculo
64	19-Fundo Municipal de Saúde	002	0010.0302.0060.2103	33390	150010020000
65	19-Fundo Municipal de Saúde	002	0010.0302.0060.2103	33390	150070000000
67	19-Fundo Municipal de Saúde	002	0010.0302.0060.2103	33390	160070001500
575	19-Fundo Municipal de Saúde	002	0010.0302.0060.2103	33390	271032100020
768	19-Fundo Municipal de Saúde	002	0010.0302.0060.2103	33390	170631102001

## 9. DO PAGAMENTO

**9.1.** O pagamento será efetuado mediante depósito bancário, através da Secretaria de Gestão Administrativa e Fazendária, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a entrega e aceite do respectivo documento fiscal.

**9.2.** Em caso de devolução de documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.

**9.3.** A remuneração recebida pela **CRENCIADA** não gerará direito adquirido ou ato jurídico perfeito, não havendo nenhum vínculo da natureza trabalhista ou previdenciária.

## 10. DO REAJUSTE

**10.1.** Os valores a serem pagos pela Administração Municipal só poderão ser revistos mediante solicitação da **CRENCIADA** com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações, desde que em conformidade com as alterações na Tabela APIS e/ou tabela SIGTAP/SUS, quando aplicável, conforme o caso.

## 11. DO CONTRATO E DA PRORROGAÇÃO

**11.1.** Os Contratos de prestação de serviços entre o Fundo Municipal de Saúde e as empresas julgadas aptas neste Credenciamento serão firmados para vigorarem por 12 meses a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogados, por igual período, no interesse recíproco das partes, e nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, por determinação e conveniência do Gestor Municipal, dentro do interesse público.





**11.2.** O presente Edital e a documentação das interessadas farão parte integrante do **Contrato** ou do instrumento equivalente, independentemente de transcrição.

**11.3.** As **CRENCIADAS** se obrigam a manter as **condições de habilitação para o Credenciamento** durante todo o prazo da prestação de serviços pactuados.

**11.4.** A **CRENCIADA** é responsável pela indenização de danos causados a terceiros a ele vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado a **CRENCIADA** o direito de regresso.

**11.5.** Estando a documentação apresentada em conformidade com as exigências deste Chamamento Público, o proponente será declarado habilitado ao credenciamento.

**11.6.** A **CONTRATANTE** disponibilizará o Contrato Administrativo para assinatura do proponente, devendo o mesmo realizar a assinatura em até 05 (cinco) dias úteis após a disponibilização.

**11.7.** A recusa injustificada em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

**11.8.** A alteração da quantidade ofertada se dará mediante aditamento ao Contrato Administrativo e se avaliará novamente os documentos de habilitação do **CRENCIADO**.

## 12. DA SUBCONTRATAÇÃO

**12.1.** É expressamente vedado o cometimento a terceiros (subcontratação) da execução dos serviços objeto deste edital de Credenciamento.

## 13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**13.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, a licitante que:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no Artigo 5º da Lei Federal n.º 12.846/2023 – Lei Anticorrupção.

**13.1.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quando do enquadramento como MEI / ME / EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da etapa de lances.

**13.2.** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:





- I. **ADVERTÊNCIA POR ESCRITO**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos;
  - II. **MULTA MORATÓRIA** de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, ou, não sendo possível determinar este valor, sobre 1/12 do valor total do Contrato;
  - III. **MULTA COMPENSATÓRIA** de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, ou, não sendo possível determinar este valor, sobre o total do Contrato;
  - IV. **RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO**, sujeitando-se a **CRENCIADA** ao pagamento de indenização ao Município de Pomerode por perdas e danos;
  - V. **SUSPENSÃO DE LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR** com o Município de Pomerode e seus órgãos descentralizados, pelo prazo de até dois anos;
  - VI. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR** com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos causados.
- 13.3.** A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem V também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa.
- 13.4.** As sanções previstas nos subitens "I", "IV", "V" e "VI" poderão ser aplicadas à **CRENCIADA** juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 13.5.** Também ficam sujeitas às penalidades do Artigo 156, Incisos III e IV da Lei Federal n.º 14.133/2021, as empresas ou profissionais que:
- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
  - c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 13.6.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CRENCIADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal n.º 14.133/2021, e subsidiariamente, a Lei Federal n.º 9.784/1999.
- 13.7.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à **CRENCIADA** serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.
- 13.8.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme Artigo 419 do Código Civil.
- 13.9.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.10.** Nenhum pagamento será realizado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência do presente credenciamento.
- 13.11.** A não observância dos apontamentos realizados pelo Fundo Municipal de Saúde, por ocasião de fiscalização, e, quando comprovadas irregularidades, sujeita a **CRENCIADA** ao descredenciamento e demais penalidades previstas na legislação.

#### **14. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

##### **Secretaria de Saúde**

Rua Hermann Weege, n.º 677 - Centro | Pomerode / SC | CEP 89.107-000  
Fone (47) 3387-7600  
E-mail: [licitacao@pomerode.sc.gov.br](mailto:licitacao@pomerode.sc.gov.br)  
<https://pomerode.atende.net/>





#### 14.1. São direitos e obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Reservar-se do direito de rejeitar as propostas que julgar contrárias aos seus interesses, anular ou revogar em todo ou em parte o presente Edital de Credenciamento;
- b) Efetuar os pagamentos de acordo com o especificado neste edital;
- c) Exigir que a **CREDENCIADA** cumpra com o exposto neste edital;
- d) Caberá exclusivamente ao Fundo Municipal de Saúde o encaminhamento dos pacientes para atendimentos, mediante formulários e procedimentos próprios, devidamente preenchidos, carimbados, autorizados e assinados, juntamente a relação das clínicas credenciadas para que possa livremente escolher em qual realizará o procedimento;
- e) Fornecer ao **PACIENTE** as guias de requisição;
- f) Zelar pelo cumprimento rigoroso das normas, cláusulas e condições estabelecidas no termo de credenciamento, bem como fornecer todas as informações relacionadas ao seu objeto;
- g) Notificar, por escrito, a **CREDENCIADA** a respeito de advertência porventura a ele dirigida ou quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços, anexando cópia ao respectivo procedimento administrativo;
- h) Elaborar e manter atualizada a listagem dos prestadores credenciados;
- i) Credenciar, a qualquer tempo, prestador que preencha as condições estabelecidas neste Edital.

#### 15. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA **CREDENCIADA**

##### 15.1. São direitos e obrigações da **CREDENCIADA**:

- a) Observar o encaminhamento e atendimento do usuário, ressalvadas as situações de urgência;
- b) Oferecer ao usuário os recursos necessários ao seu atendimento;
- c) Realizar os procedimentos contratados, de acordo com a melhor técnica e com a observância de toda a legislação em vigor aplicável à prestação dos serviços, sem cobrança de qualquer valor adicional do paciente;
- d) Atender usuários com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade dos serviços prestados, de acordo com o que preconiza as normas do SUS e, em especial, seguir as diretrizes da PNH - Política Nacional de Humanização / Humaniza-SUS;
- e) Manter as dependências em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento;
- f) Garantir o encaminhamento aos Serviços Complementares de Diagnóstico e Terapia necessários ao tratamento que está sendo ofertado ao paciente, no limite dos serviços contidos no CNES;
- g) Manter cadastro dos usuários sempre atualizado, assim como prontuário dos pacientes e arquivos médicos, que permitam acompanhamento, controle e supervisão dos serviços;
- h) Justificar ao usuário ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato;
- i) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem usuários para fins de experimentação;
- j) Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar os serviços de saúde ofertados, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- k) A **CREDENCIADA** estará submetida às novas legislações pertinentes editadas pelo Sistema Único de Saúde e/ou pelo Gestor local de saúde;
- l) Os serviços contratados deverão estar de acordo com os critérios estabelecidos no Programa Nacional de Avaliação dos Serviços de Saúde - PNASS;
- m) Realizar o atendimento dos pacientes em horário comercial, com disponibilidade de no mínimo 08 (oito) horas diárias, 05 (cinco) dias por semana e em estabelecimento preferencialmente situado no Município de Pomerode;
- n) Ser responsável pelos materiais, equipamentos, recursos humanos, medicamentos e tudo o mais que seja necessário para a realização do procedimento, de acordo com a melhor técnica;





- o) A realização dos procedimentos será de responsabilidade da **CRENCIADA**, que assumirá todos os ônus, mediante a remuneração tratada no item próprio;
- p) Apresentar relatório com as guias de requisição, devidamente autorizadas, com nome do PACIENTE, procedimentos realizados e respectivos valores e deixar a disposição para conferência no Fundo Municipal de Saúde;
- q) A **CRENCIADA** deverá, de imediato, quando solicitado, apresentar documentos, prontuários e demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato;
- r) As áreas físicas destinadas à realização dos procedimentos serão de responsabilidade da **CRENCIADA**;
- s) A **CRENCIADA** deverá atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário;
- t) A **CRENCIADA** será a única responsável pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;
- u) A **CRENCIADA** será responsável por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar aos pacientes encaminhados;
- v) A **CRENCIADA** deverá manter-se em dia com todas as condições de habilitação, licenças, alvarás e, além disso, comunicar ao Fundo Municipal de Saúde qualquer alteração em seus dados cadastrais;
- w) Permitir o acesso dos responsáveis do Fundo Municipal de Saúde ou Conselho Municipal de Saúde para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços contratados.

## 16. DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**16.1.** A **CRENCIADA** irá atender aos usuários do SUS mediante prévio agendamento solicitado diretamente pela Secretaria de Saúde do Município.

**16.2.** Será agendado previamente pela Secretaria Municipal de Saúde a execução do serviço diretamente com a **CRENCIADA**, que disponibilizará horários em sua agenda em resposta às solicitações.

**16.3.** Os pedidos de agendamento devem ser respondidos pela **CRENCIADA** em até 72 (setenta e duas) horas após a solicitação do Município, devendo ser realizados (exames, procedimentos e consultas) dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias após a confirmação do agendamento.

**16.4.** Os serviços deverão ser prestados nas instalações de responsabilidade da **CRENCIADA**, informadas no Contrato Administrativo, assim como nos locais estabelecidos pelo Município.

**16.5.** A requisição do serviço de saúde deverá ser aprovada pela Regulação municipal responsável, que emitirá a Guia de Autorização.

**16.6.** A comprovação da execução dos serviços dar-se-á mediante:

- a) Recepção da Guia de Autorização, por parte da **CRENCIADA**, executada em sistema de gestão por meio de código de barras impresso na referida Guia;
- b) Apresentação da Guia de Autorização emitida pelo Fundo Municipal de Saúde, a qual autoriza o seu atendimento, assinada pelo paciente ou responsável devidamente identificado, e já recepcionada no sistema de gestão, juntamente a prescrição médica dos procedimentos que deverá ser encaminhada pelo Fundo Municipal de Saúde.

**16.7.** Para auditoria e posterior faturamento dos atendimentos mensais, a **CRENCIADA** entregará a produção entre o dia 1º (primeiro) e o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação dos serviços.

## 17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**17.1.** O presente Edital de Credenciamento encontra-se disponível para consulta no Portal de Serviços Municipais, site: [pomerode.atende.net](http://pomerode.atende.net), bem como poderá ser solicitado ao Setor de Licitações e Contratos

**Secretaria de Saúde**

Rua Hermann Weege, n.º 677 - Centro | Pomerode / SC | CEP 89.107-000

Fone (47) 3387-7600

E-mail: [licitacao@pomerode.sc.gov.br](mailto:licitacao@pomerode.sc.gov.br)

<https://pomerode.atende.net/>





do Município de Pomerode, através do e-mail [licitacao@pomerode.sc.gov.br](mailto:licitacao@pomerode.sc.gov.br) ou pessoalmente no endereço informado no preâmbulo deste edital de credenciamento.

**17.2.** A CREDENCIADA deverá comunicar formalmente ao Fundo Municipal de Saúde, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a eventual impossibilidade temporária de prestar os serviços constantes do objeto deste EDITAL, mediante plena justificativa técnica.

**17.3.** Os casos omissos serão discutidos e analisados pelo Fundo Municipal de Saúde, sob os aspectos da legislação pertinente, visando o melhor atendimento dos trabalhos solicitados.

**17.4.** Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital de Credenciamento, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

**17.5.** Cada parte, na execução do processo de credenciamento, deve arcar, no âmbito de suas respectivas responsabilidades com toda e qualquer despesa de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária ou indenizatória, não possuindo qualquer relação de vínculo empregatício com o Fundo Municipal de Saúde de Pomerode ou responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública com a inadimplência da Instituição credenciada.

**17.6.** A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.

**17.7.** A inexistência de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a participação, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativas, cível ou criminal.

**17.8.** Integram este Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

- ANEXO I** Termo de Referência;
- ANEXO II** Declaração de Habilitação – Pessoa Jurídica;
- ANEXO III** Declaração de Habilitação – Pessoa Física;
- ANEXO IV** Minuta de Contrato Administrativo.

Pomerode / SC, 20 de Agosto de 2024.

---

**GABRIEL JOSÉ BREMGARTNER DA FROTA**

Agente de Contratação  
Portaria nº 1.675 / 2023





## EDITAL DE CREDENCIAMENTO

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 005 / 2024 - SAÚDE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 003 / 2024 - SAÚDE**

#### ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

##### **1. INTRODUÇÃO**

**1.1.** A missão constitucionalmente orientada ao Estado é de promover a saúde e garantir o acesso universal, igualitário e integral às ações e serviços de saúde, seja qual for o nível de complexidade, através do Sistema Único de Saúde (SUS). O SUS é uma rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, a qual toma como premissa a descentralização com direção única em cada esfera de governo.

**1.2.** É fácil constatar que, pelo princípio da descentralização, aos municípios compete a grande maioria das incumbências do SUS, com o apoio técnico e financeiro da União e dos Estados. Os serviços de saúde compõem o rol de garantias constitucionais e estão intimamente ligados à dignidade da pessoa humana. Nesta linha, faz-se necessário o presente credenciamento a fim de cumprir os preceitos constitucionais de fornecer possibilidades de atendimento aos pacientes da rede pública.

##### **2. DO OBJETO**

**2.1.** O presente Termo de Referência (TR) tem como objeto o credenciamento de prestadoras de serviços de saúde ou pessoa física / profissionais, para eventual e futura contratação por inexigibilidade de licitação, para prestação de serviços de média complexidade à população usuária do SUS, conforme procedimentos do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS – SIGTAP, em vigência, acrescidos de procedimentos deliberados pelo Município para atendimento em sede própria da **CRENCIADA**.

##### **3. DA JUSTIFICATIVA**

**3.1.** A missão constitucionalmente orientada ao Estado é de promover a saúde e garantir o acesso universal, igualitário e integral às ações e serviços de saúde, seja qual for o nível de complexidade, através do Sistema Único de Saúde - SUS.

**3.2.** O SUS é uma rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, a qual toma como premissa a descentralização com direção única em cada esfera de governo. É fácil constatar que, pelo princípio da descentralização, que aos municípios compete a grande maioria das incumbências do SUS, com o apoio técnico e financeiro da União e dos Estados. Os serviços de saúde compõem o rol de garantias constitucionais e estão intimamente ligados à dignidade da pessoa humana. Nesta linha, cabe transcrever o que dispõe os artigos 196 e 197 da Constituição Federal de 1988, conforme a seguir:

**Artigo 196.** A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

**Artigo 197.** São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

**3.3.** Cabe ao(a) gestor(a) municipal de saúde fazer o levantamento das disponibilidades físicas, financeiras e humanas da rede pública sob sua gestão, para garantir a universalidade e integralidade do acesso da população própria e referenciada aos serviços de saúde, considerando a demanda existente, através de ações próprias ou utilizando-se da colaboração de terceiros no cumprimento deste mandamento





constitucional. Neste sentido, cumprirá ao(a) gestor(a) em saúde, contratar os serviços necessários para assegurar que a Rede Municipal atenda à população.

**3.4.** Os serviços estão sendo unificados em um único Edital de Chamamento Público, a fim de reduzir barreiras burocráticas e administrativas, que possam afastar interessados em participar.

**3.5.** Serão utilizados como parâmetro os valores praticados nos procedimentos do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS – SIGTAP, em vigência, nos termos do Artigo 26 da Lei Federal n.º 8.080/1990, acrescidos dos valores complementares adotados pela Agência Pública Intermunicipal de Serviços do Vale Europeu - APIS, aprovados de acordo com a Deliberação n.º 43, de 15 de maio de 2023 da Comissão Intergestores Regional (CIR) do Médio Vale do Itajaí.

#### 4. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

**4.1.** Os serviços a serem credenciados seguem a especificação da planilha de descrição dos serviços abaixo relacionada:

TABELA DE PROCEDIMENTOS E VALORES						
Item	Código SIGTAP	Descrição do Procedimento	Valor SIGTAP	Valor Complemento	Valor Total – R\$	Quantidade a ser Contratada
01	03.01.01.007	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - NEUROLOGIA PEDIÁTRICA.	R\$ 10,00	R\$ 170,00	R\$ 180,00	720
02	03.01.01.004	CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (EXCETO MÉDICO) – NUTRIÇÃO.	R\$ 6,30	R\$ 43,70	R\$ 50,00	720
03	03.01.01.004	CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA - CONSULTA ODONTOLÓGICA INICIAL.	R\$ 0,00	R\$ 22,10	R\$ 22,10	1440
04	*****	CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA - CONSULTA ODONTOLÓGICA.	R\$ 6,30	R\$ 15,80	R\$ 22,10	1440
05	03.01.01.007	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA – PSIQUIATRIA.	R\$ 10,00	R\$ 170,00	R\$ 180,00	2400
06	03.07.02.002	CURATIVO DE DEMORA EM ENDODONTIA.	R\$ 0,00	R\$ 44,20	R\$ 44,20	240
07	04.14.02.016	GENGIVOPLASTIA (POR SEGMENTO).	R\$ 12,98	R\$ 242,02	R\$ 255,00	180
08	04.14.02.015	GENGIVECTOMIA (POR SEXTANTE).	R\$ 15,02	R\$ 239,98	R\$ 255,00	180
09	04.14.02.021	ODONTOSECÇÃO / RADILECTOMIA.	R\$ 19,80	R\$ 35,22	R\$ 54,40	180
10	02.04.01.016	RADIOGRAFIA OCLUSAL.	R\$ 3,51	R\$ 27,09	R\$ 30,60	144
11	02.04.01.022	RADIOGRAFIA PERIAPICAL.	R\$ 0,00	R\$ 15,30	R\$ 15,30	1440
12	02.04.01.022	RADIOGRAFIA PERI-APICAL INTERPROXIMAL (BITE-WING).	R\$ 0,00	R\$ 15,30	R\$ 15,30	1200
13	02.04.01.017	RADIOGRAFIA PANORÂMICA.	R\$ 9,03	R\$ 22,50	R\$ 31,53	180
14	03.07.03.005	RASPAGEM ALISAMENTO E POLIMENTO SUPRAGENGIVAIS (POR SEXTANTE).	R\$ 0,00	R\$ 9,55	R\$ 9,52	180
15	03.07.03.002	RASPAGEM ALISAMENTO SUBGENGIVAIS (POR SEXTANTE).	R\$ 0,00	R\$ 42,50	R\$ 42,50	180
16	03.07.03.003	RASPAGEM CORONO-RADICULAR (POR SEXTANTE).	R\$ 1,24	R\$ 0,00	R\$ 1,24	180
17	*****	REMOÇÃO DE DENTE SEMI-INCLUSOS / IMPACTADOS.	R\$ 0,00	R\$ 204,00	R\$ 204,00	240
18	04.14.02.027	REMOÇÃO DE DENTE RETIDO (INCLUSO / IMPACTADO).	R\$ 22,72	R\$ 283,28	R\$ 306,00	240





19	03.07.02.010	RETRATAMENTO UNIRRADICULAR PERMANENTES.	ENDODONTICO EM DENTES	R\$ 4,41	R\$ 199,59	R\$ 204,00	120
20	03.07.02.008	RETRATAMENTO BIRRADICULAR PERMANENTES.	ENDODONTICO EM DENTES	R\$ 5,71	R\$ 317,29	R\$ 323,00	120
21	03.07.02.009	RETRATAMENTO MULTIRRADICULAR PERMANENTES.	ENDODONTICO EM DENTES	R\$ 6,95	R\$ 435,05	R\$ 442,00	120
22	03.07.02.006	TRATAMENTO UNIRRADICULAR PERMANENTES.	ENDODONTICO EM DENTES	R\$ 4,41	R\$ 165,59	R\$ 170,00	240
23	03.07.02.004	TRATAMENTO BIRRADICULAR PERMANENTES.	ENDODONTICO EM DENTES	R\$ 5,71	R\$ 266,29	R\$ 272,00	240
24	03.07.02.005	TRATAMENTO MULTIRRADICULAR PERMANENTES.	ENDODONTICO EM DENTES	R\$ 6,95	R\$ 373,85	R\$ 380,80	240
25	*****	TRATAMENTO ENDODONTICO DE DENTE COM RIZOGÊNESE INCOMPLETA.		R\$ 0,00	R\$ 102,00	R\$ 102,00	180
26	04.14.02.040	ULOTOMIA.		R\$ 0,00	R\$ 25,50	R\$ 25,50	120
27	04.14.02.040	ULECTOMIA.		R\$ 0,00	R\$ 81,60	R\$ 81,60	120
28	02.05.02.009	ULTRASSONOGRAFIA BILATERAL.	MAMARIA	R\$ 24,20	R\$ 25,80	R\$ 50,00	50
29	02.05.02.013	ULTRASSONOGRAFIA (EXTRACARDIACA).	DE TORAX	R\$ 24,20	R\$ 25,80	R\$ 50,00	05
30	02.05.02.016	ULTRASSONOGRAFIA (GINECOLOGICA).	PELVICA	R\$ 24,20	R\$ 22,21	R\$ 46,41	05
31	02.05.02.018	ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL.		R\$ 24,20	R\$ 28,54	R\$ 52,74	10
32	02.05.02.007	ULTRASSONOGRAFIA ESCROTAL.	DE BOLSA	R\$ 24,20	R\$ 25,80	R\$ 50,00	05
33	02.05.02.010	ULTRASSONOGRAFIA DE PROSTATA POR VIA ABDOMINAL.		R\$ 24,20	R\$ 25,80	R\$ 50,00	05
34	02.05.02.004	ULTRASSONOGRAFIA TOTAL.	DE ABDOMEN	R\$ 37,95	R\$ 12,05	R\$ 50,00	50
35	02.05.02.003	ULTRASSONOGRAFIA SUPERIOR.	DE ABDOMEN	R\$ 24,20	R\$ 25,80	R\$ 50,00	40
36	02.02.02.012	ULTRASSONOGRAFIA DE TIREOIDE.		R\$ 24,20	R\$ 25,80	R\$ 50,00	05
37	02.05.02.006	ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULACAO.		R\$ 24,20	R\$ 25,80	R\$ 50,00	250
38	02.05.02.004	ULTRASSONOGRAFIA ABDOMINAL.	DE PAREDE	R\$ 24,20	R\$ 25,80	R\$ 50,00	30
39	02.05.02.006	ULTRASSONOGRAFIA INGUINAL.	DE REGIÃO	R\$ 24,20	R\$ 25,80	R\$ 50,00	10
40	02.05.02.006	ULTRASSONOGRAFIA DE PARTES MOLES		R\$ 24,20	R\$ 25,80	R\$ 50,00	10
41	02.05.02.016	ULTRASSONOGRAFIA PÉLVICA.		R\$ 24,20	R\$ 25,80	R\$ 50,00	05
42	02.05.02.005	ULTRASSONOGRAFIA URINARIO.	DE APARELHO	R\$ 24,20	R\$ 19,80	R\$ 44,00	20

## 5. REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

5.1. Os valores a serem pagos pela Administração Municipal só poderão ser revistos mediante solicitação da **CRENCIADA** com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações, desde que em conformidade com as alterações na Tabela APIS e/ou tabela SIGTAP/SUS, quando aplicável, conforme o caso.

## 6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

### Secretaria de Saúde

Rua Hermann Weege, n.º 677 - Centro | Pomerode / SC | CEP 89.107-000

Fone (47) 3387-7600

E-mail: [licitacao@pomerode.sc.gov.br](mailto:licitacao@pomerode.sc.gov.br)

<https://pomerode.atende.net/>





**6.1.** Os recursos orçamentários destinados ao objeto em questão provirão das dotações orçamentárias vigente, conforme rubricas abaixo descritas:

Ref.	Órgão	Unid. Orç.	Funcional	Modalidade de Despesa	Vínculo
64	19-Fundo Municipal de Saúde	002	0010.0302.0060.2103	33390	150010020000
65	19-Fundo Municipal de Saúde	002	0010.0302.0060.2103	33390	150070000000
67	19-Fundo Municipal de Saúde	002	0010.0302.0060.2103	33390	160070001500
575	19-Fundo Municipal de Saúde	002	0010.0302.0060.2103	33390	271032100020
768	19-Fundo Municipal de Saúde	002	0010.0302.0060.2103	33390	170631102001

## 7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**7.1.** Eventuais dúvidas sobre a execução do contrato, durante o período de vigência contratual, serão esclarecidas pela Administração.

Pomerode / SC, 20 de Agosto de 2024.

---

**LÍGIA HOEPFNER**  
Secretária Municipal de Saúde





## EDITAL DE CREDENCIAMENTO

### PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 005 / 2024 - SAÚDE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 003 / 2024 – SAÚDE

#### ANEXO II

#### **DECLARAÇÃO PARA HABILITAÇÃO – PESSOA JURÍDICA**

Para fins de participação no Credenciamento – Inexigibilidade de Licitação n.º 003 / 2024 - SAÚDE, a Empresa ....., inscrita no CNPJ sob n.º ....., com sede na ....., neste ato representada pelo Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade RG n.º ..... e inscrito(a) do CPF sob n.º ....., **DECLARA**, sob as penas da lei, e de consequente inabilitação no referido processo licitatório que:

- a) Conhecemos e concordamos, sem qualquer restrição, com os valores estabelecidos e com todas as condições e especificações técnicas e operacionais estabelecidas no Edital de Credenciamento e seus anexos;
- b) Nossa empresa atua no ramo de atividade objeto do Edital de Credenciamento, conhecendo as peculiaridades deste ramo de atividade, tendo condições de executar os serviços conforme condições e especificações técnicas e operacionais exigidos no edital e seus Anexos;
- c) Nossa empresa não possui dentre seus empregados, servidor público do Município de Pomerode (Lei Federal n.º 14.133/2021), em qualquer nível da área pública no âmbito municipal (Lei Federal n.º 8.080/1990);
- d) Nossa empresa possui ou providenciará todos os equipamentos e materiais necessários para a execução dos serviços, possuindo pessoal e mão de obra com a qualificação necessária para cumprir todas as obrigações estabelecidas no Edital de Credenciamento e seus Anexos;
- e) Nossa empresa atende a todos os requisitos de habilitação e qualificação técnica exigidos no Edital de Credenciamento; **(Caso o Microempreendedor Individual - MEI, Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP nos termos da Lei Complementar n.º 123/06, tenha alguma restrição, favor constar nesse ponto);**
- f) Nossa empresa não mantém no quadro de pessoal, salvo na condição de aprendiz, na forma da legislação específica, menores de 18 (dezoito) anos trabalhando em horário noturno ou em atividade perigosa ou insalubre;
- g) Nossa empresa não está cumprindo penalidades de Inidoneidade, Suspensão ou Impedimento em face de inexecução total ou parcial de contratos com outros entes públicos, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Município / UF, ..... de ..... de 2024.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do responsável (representante legal)  
e carimbo da empresa





## EDITAL DE CREDENCIAMENTO

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 005 / 2024 - SAÚDE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 003 / 2024 – SAÚDE**

#### ANEXO III

#### **DECLARAÇÃO PARA HABILITAÇÃO – PESSOA FÍSICA**

Para fins de participação no Credenciamento – Inexigibilidade de Licitação n.º 003 / 2024 - SAÚDE, o/a ..... , portador(a) da Carteira de Identidade RG n.º ..... e inscrito(a) do CPF sob n.º ..... , com sede na ..... , **DECLARA**, sob as penas da lei, e de consequente inabilitação no referido processo licitatório que:

- a) Conhecemos e concordamos, sem qualquer restrição, com os valores estabelecidos e com todas as condições e especificações técnicas e operacionais estabelecidas no Edital de Credenciamento e seus anexos;
- b) Atuamos no ramo de atividade objeto do Edital de Credenciamento, conhecendo as peculiaridades deste ramo de atividade, tendo condições de executar os serviços conforme condições e especificações técnicas e operacionais exigidos no edital e seus Anexos;
- c) Não possuímos qualquer vínculo com o Município de Pomerode (Lei Federal n.º 14.133/2021), em qualquer nível da área pública no âmbito municipal (Lei Federal n.º 8.080/1990);
- d) Possuímos ou providenciaremos todos os equipamentos e materiais necessários para a execução dos serviços, possuindo pessoal e mão de obra com a qualificação necessária para cumprir todas as obrigações estabelecidas no Edital de Credenciamento e seus Anexos;
- e) Atendemos a todos os requisitos de habilitação e qualificação técnica exigidos no Edital de Credenciamento;
- f) Não mantemos no quadro de pessoal, salvo na condição de aprendiz, na forma da legislação específica, menores de 18 (dezoito) anos trabalhando em horário noturno ou em atividade perigosa ou insalubre;
- g) Não estamos cumprindo penalidades de Inidoneidade, Suspensão ou Impedimento em face de inexecução total ou parcial de contratos com outros entes públicos, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Município / UF, ..... de ..... de 2024.

\_\_\_\_\_  
Nome legível e assinatura do Representante Legal





## **EDITAL DE CREDENCIAMENTO**

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 005 / 2024 - SAÚDE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 003 / 2024 – SAÚDE**

#### **ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO**

**TERMO DE CONTRATO** que entre si celebram o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POMERODE** e a **EMPRESA / PESSOA FÍSICA** ....., tendo por objeto a seleção e possível contratação de clínicas especializadas e profissionais para atendimento a pacientes do Sistema Único de Saúde - SUS, em conformidade com os prazos, procedimentos e demais condições descritas no edital e em seus anexos.

Pelo presente instrumento contratual de que firmam o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POMERODE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 11.436.910/0001-38, com sede na Rua Hermann Weege, n.º 677, Centro, Pomerode/SC, CEP 89.107-000, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, neste ato representado pela **Secretária Municipal de Saúde, Sra. LÍGIA HOEPFNER**, no uso da atribuição que lhe confere poderes, e do outro lado, a Empresa / Pessoa Física ....., inscrita no CNPJ sob o n.º ....., estabelecida na ....., doravante denominada simplesmente de **CRENCIADA**, neste ato representado(a) pelo(a) Senhor(a) ....., portador da Carteira de Identidade RG n.º ..... e inscrito no CPF sob n.º ....., resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 003 / 2024 – Edital de Credenciamento, regido pela Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, e mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO E DESCRIÇÃO**

**1.1 - O objeto do presente contrato consiste no CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS ESPECIALIZADAS E PROFISSIONAIS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDIA COMPLEXIDADE PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS DO MUNICÍPIO DE POMERODE, EM CONFORMIDADE COM OS PRAZOS, PROCEDIMENTOS E DEMAIS CONDIÇÕES DESCRITAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.**

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

**2.1 - O presente Termo de Credenciamento tem prazo de vigência de 12 (doze) meses, iniciando em ...../...../..... com encerramento em ...../...../....., podendo ser prorrogado, por interesse da administração, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021.**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

**3.1 - Fazem parte deste Termo, cujo teor é de conhecimento das partes contratantes: Edital de Credenciamento – Inexigibilidade de Licitação n.º 003 / 2024 - SAÚDE e seus anexos, homologação, além das normas e instruções legais vigentes no país que lhe forem atinentes.**

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO**

**4.1 - O preço referente à prestação dos serviços será aquele definido no Edital de Credenciamento – Inexigibilidade de Licitação n.º 003 / 2024 e seus anexos, correspondente ao objeto total descrito e caracterizado na cláusula primeira do presente instrumento.**





4.2 - As quantidades previstas para o período de 12 (doze) meses são aquelas constantes no **Anexo I** do Edital de Credenciamento.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1 - A **CRENCIADA** apresentará a produção dos serviços realizados mensalmente à **CONTRATANTE**, cujo pagamento será efetuado através da Secretaria de Gestão Administrativa e Fazendária, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a entrega do devido documento fiscal.

5.2 - A **CONTRATANTE** revisará e processará os dados recebidos da **CRENCIADA** e seus documentos, procederá ao pagamento das ações, observando as diretrizes e normas emanadas pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria de Estado da Saúde, nos termos das respectivas competências e atribuições legais.

5.2.1 - A **CRENCIADA** deverá seguir unicamente a nomenclatura e código da Tabela APIS ou o código correspondente na tabela SIGTAP/SUS, devidamente identificado, para cada procedimento. A execução de procedimentos cujo código e valor diverjam do prescrito e credenciado serão glosados.

5.3 - A produção rejeitada pela conferência técnica e administrativa será devolvida à **CRENCIADA** para as correções cabíveis. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original.

5.4 - Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento da produção, por culpa da **CONTRATANTE**, esta garantirá à **CRENCIADA** o pagamento, no prazo avençado neste Contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior e que tenha sido validado pelas partes, acertando as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando o Fundo Municipal de Saúde de Pomerode exonerado do pagamento de multas e sanções financeiras, assim como correção monetária dos créditos e outros acréscimos porventura incidentes nas diferenças apuradas.

5.5 - Para fins de comprovar a apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, deverá ser entregue Recibo de Prestação de Serviços da **CRENCIADA** para a **CONTRATANTE**.

5.6 - A **CRENCIADA** responderá pelos encargos financeiros assumidos além do limite dos recursos que lhe são destinados, ficando a Secretaria de Estado da Saúde, o Ministério da Saúde e o Fundo Municipal de Saúde exonerados do pagamento de eventual excesso.

5.7 - A remuneração recebida pela **CRENCIADA** não gerará direito adquirido ou ato jurídico perfeito, não havendo nenhum vínculo de natureza trabalhista ou previdenciária

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

6.1 - Os recursos para atender as despesas do objeto da presente contratação provirão das dotações orçamentárias vigentes, conforme rubricas abaixo descritas:

Ref.	Órgão	Unid. Orç.	Funcional	Modalidade de Despesa	Vínculo
64	19-Fundo Municipal de Saúde	002	0010.0302.0060.2103	33390	150010020000
65	19-Fundo Municipal de Saúde	002	0010.0302.0060.2103	33390	150070000000
67	19-Fundo Municipal de Saúde	002	0010.0302.0060.2103	33390	160070001500
575	19-Fundo Municipal de Saúde	002	0010.0302.0060.2103	33390	271032100020
768	19-Fundo Municipal de Saúde	002	0010.0302.0060.2103	33390	170631102001

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

7.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, a **CONTRATADA** que:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;





- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no Artigo 5º da Lei Federal n.º 12.846/2023 – Lei Anticorrupção.

**7.1.1** - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quando do enquadramento como MEI / ME / EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da etapa de lances.

**7.2** - A **CONTRATADA** que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- I. **ADVERTÊNCIA POR ESCRITO**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos;
- II. **MULTA MORATÓRIA** de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, ou, não sendo possível determinar este valor, sobre 1/12 do valor total do Contrato;
- III. **MULTA COMPENSATÓRIA** de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, ou, não sendo possível determinar este valor, sobre o total do Contrato;
- IV. **RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO**, sujeitando-se a **CONTRATADA** ao pagamento de indenização ao Município de Pomerode por perdas e danos;
- V. **INDENIZAÇÃO AO MUNICÍPIO DE POMERODE** da diferença de custo para contratação de outro licitante;
- VI. **SUSPENSÃO DE LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR** com o Município de Pomerode e seus órgãos descentralizados, pelo prazo de até dois anos;
- VII. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR** com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos causados.

**7.3** - A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem "VI" também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa.

**7.4** - As sanções previstas nos subitens "I", "IV", "V", "VI" e "VII" poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;





c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**7.5** - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal n.º 14.133/2021, e subsidiariamente pela Lei Federal n.º 9.784/1999.

**7.6** - As multas devidas e/ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

**7.7** - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme Artigo 419 do Código Civil.

**7.8** - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**7.9** - Nenhum pagamento será processado a Proponente penalizada sem que antes esta tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA FORÇA MAIOR**

**8.1** - No caso de impossibilidade de cumprimento por parte da **CRENCIADA** do previsto neste contrato, devido à força maior, conforme definido legalmente, for temporariamente impedida de cumprir total ou parcialmente suas obrigações, deverá comunicar o fato ao **CONTRATANTE** e ratificar por escrito em até 05 (cinco) dias essa comunicação, descrevendo as ocorrências.

**8.1.1** - As obrigações contratuais da **CRENCIADA** serão suspensas enquanto perdurar a situação.

**8.1.2** - O **CONTRATANTE** e a **CRENCIADA**, reciprocamente não serão responsáveis, por atrasos de qualquer natureza, causados por motivos de força maior.

#### **CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**9.1** - O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**9.2** - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**9.3** - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da **CRENCIADA**:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**9.4** - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no Artigo 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**9.5** - Nesta hipótese, aplicam-se também os Artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**9.6** - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CRENCIADA** não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.





**9.6.1** - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica **CREENCIADA** deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**9.7** - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

**9.8** - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (Artigo 131, *caput* da Lei Federal n.º 14.133/2021).

**9.9** - O contrato poderá ser extinto:

**9.9.1** - Caso se constate que a **CONTRATADA** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (Artigo 14, Inciso IV da Lei Federal n.º 14.133/2021);

**9.9.2** - Caso se constate que a pessoa jurídica **CONTRATADA** possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão **CONTRATANTE** (Artigo 3º, § 3º do Decreto n.º 7.203, de 04 de Junho de 2010).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS**

**10.1** - Dos atos de rescisão deste Contrato praticados pela **CONTRATANTE** cabem à **CREENCIADA**:

- a) Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata de Credenciamento;
- b) Pedido de reconsideração de decisão da **CONTRATANTE**, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

**10.2** - A **CONTRATANTE** poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**11.1** - O presente Contrato será regido pelas seguintes condições gerais:

**11.1.1** - Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da **CREENCIADA** e por profissionais admitidos em suas dependências, para prestar serviços.

**11.1.2** - É de responsabilidade exclusiva e integral da **CREENCIADA** a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, sendo:

- a) Com profissionais que tenham vínculo de emprego com a **CREENCIADA**, e/ou;
- b) Com profissionais autônomos, que eventual ou constantemente prestem serviços à **CREENCIADA**, se por esta autorizado.

**11.1.3** - Equipara-se ao profissional autônomo, definido no item 11.1.2, "b" desta Cláusula, a empresa, a associação, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área da saúde, formalizados com contratos de prestação de serviços.





**11.1.4** - Somente a **CRENCIADA** responde pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a **CONTRATANTE** ou para o Ministério da Saúde, e ainda, a prestação dos serviços contratados não implica vínculo empregatício, nem exclusividade de colaboração entre a **CRENCIADA** e a **CONTRATANTE**.

**11.1.5** - Na execução dos serviços ambulatoriais do presente Contrato, os partícipes deverão observar as seguintes condições:

- a) É vedada a cobrança por serviços médicos ambulatoriais ao usuário do SUS, assim como outros complementares referente à assistência, seguindo o princípio da gratuidade;
- b) A **CRENCIADA** responsabilizar-se-á administrativamente por cobrança indevida, feita ao usuário do SUS ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato, assegurado o devido processo legal para identificação do responsável pela cobrança indevida.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DIREITOS E DEVERES DA CRENCIADA**

**12.1** - Para o cumprimento do objeto deste Contrato, a **CRENCIADA** se obriga:

- i. Observar o encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra-referência, ressalvadas as situações de urgência;
- ii. Oferecer ao usuário os recursos necessários ao seu atendimento;
- iii. Realizar os procedimentos contratados, de acordo com a melhor técnica e com a observância de toda a legislação em vigor aplicável à prestação dos serviços, sem cobrança de qualquer valor adicional do PACIENTE;
- iv. Atender usuários com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade dos serviços prestados, de acordo com o que preconiza as normas do SUS e, em especial, seguir as diretrizes da PNH - Política Nacional de Humanização / Humaniza-SUS;
- v. Afixar em local visível e de grande circulação de usuários aviso de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- vi. Manter as dependências em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento;
- vii. Garantir o encaminhamento aos Serviços Complementares de Diagnóstico e Terapia necessários ao tratamento que está sendo ofertado ao paciente, no limite dos serviços contidos no CNES;
- viii. Fornecer ao usuário ou ao seu responsável, relatório do atendimento prestado, onde conste, também, a inscrição: ***"Esta conta será paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais, sendo expressamente vedada à cobrança, diretamente do usuário, de qualquer valor, a qualquer título"***;
- ix. Manter cadastro dos usuários sempre atualizado, assim como prontuário dos pacientes e arquivos médicos, que permitam acompanhamento, controle e supervisão dos serviços;
- x. Justificar ao usuário ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato;
- xi. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem usuários para fins de experimentação;
- xii. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar os serviços de saúde ofertados, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- xiii. A **CRENCIADA** estará submetida às novas legislações pertinentes editadas pelo Sistema Único de Saúde e/ou pelo Gestor local de saúde;
- xiv. Os serviços contratados deverão estar de acordo com os critérios estabelecidos no Programa Nacional de Avaliação dos Serviços de Saúde - PNASS;





- xv. Realizar o atendimento dos pacientes em horário comercial, com disponibilidade de no mínimo 08 (oito) horas diárias, 05 (cinco) dias por semana e em estabelecimento situado no Município de Pomerode;
- xv.1) O interessado ao assinar o presente contrato deverá comprovar no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, que obteve instalação no Município de Pomerode, sendo detentor das autorizações / licenças de funcionamento necessárias;
- xvi. Ser responsável pelos materiais, equipamentos, recursos humanos, medicamentos e tudo o mais que seja necessário para a realização do procedimento, de acordo com a melhor técnica;
- xvii. A realização dos procedimentos será de responsabilidade da **CRENCIADA**, que assumirá todos os ônus, mediante a remuneração tratada no item próprio;
- xviii. Apresentar relatório com as guias de requisição, devidamente autorizadas, com nome do PACIENTE, procedimentos realizados e respectivos valores e deixar a disposição para conferência no Fundo Municipal de Saúde;
- xix. A **CRENCIADA** deverá de imediato, quando solicitado, apresentar documentos, prontuários e demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato;
- xx. As áreas físicas destinadas à realização dos procedimentos serão de responsabilidade da **CRENCIADA**;
- xxi. A **CRENCIADA** deverá atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário;
- xxii. A **CRENCIADA** será a única responsável pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;
- xxiii. A **CRENCIADA** será responsável por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar aos pacientes encaminhados;
- xxiv. A **CRENCIADA** deverá manter-se em dia com todas as condições de habilitação, licenças, alvarás e, além disso, comunicar ao Fundo Municipal de Saúde qualquer alteração em seus dados cadastrais;
- xxv. Permitir o acesso dos responsáveis do Fundo Municipal de Saúde ou Conselho Municipal de Saúde para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços contratados;
- xxvi. A Credenciada deverá executar apenas os procedimentos prescritos pelo profissional assistente e autorizados pela Secretaria de Saúde de Pomerode, sob pena de glosa de produção.

**12.2** - O Credenciamento Público poderá ser revogado a qualquer momento, a juízo de conveniência, por motivos plenamente justificáveis e dentro do interesse público, ou a pedido da **CRENCIADA**, que deverá encaminhar ofício com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DIREITOS E DEVERES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**13.1** - São direitos e obrigações do Fundo Municipal de Saúde:

- a) Reservar-se do direito de rejeitar as propostas que julgar contrárias aos seus interesses, anular ou revogar em todo ou em parte o Edital de Credenciamento;
- b) Pagar mensalmente à **CRENCIADA** a importância referente aos serviços contratados, autorizados e realizados;
- c) Exigir que a **CRENCIADA** cumpra com o exposto neste contrato;
- d) Caberá exclusivamente ao Fundo Municipal de Saúde o encaminhamento dos pacientes para atendimentos, mediante formulários e procedimentos próprios do Sistema Único de Saúde - SUS, devidamente preenchidos, carimbados, autorizadas e assinadas;
- e) Zelar pelo cumprimento rigoroso das normas, cláusulas e condições estabelecidas no termo de credenciamento, bem como fornecer todas as informações relacionadas ao seu objeto;





- f) Notificar, por escrito, o credenciado a respeito de advertência porventura a ele dirigida ou quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços, anexando cópia ao respectivo procedimento administrativo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES**

**14.1** - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Artigos 124 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021.

**14.2** - Os valores estipulados neste Contrato serão reajustados na mesma proporção dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, através de Termo Aditivo.

**14.3** - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da **CRENCIADA** poderá ensejar a não prorrogação deste Contrato ou a revisão das condições estipuladas, podendo ser acrescido ou suprimido em até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21.

**14.4** - Cabe Termo Aditivo em função do desenvolvimento tecnológico, elevando assim o grau de complexidade assistencial necessários ao SUS, desde que devidamente acordado entre as partes e pactuado com o Gestor de Saúde local.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

**15.1** - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Pomerode / Estado de Santa Catarina, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões resultantes da aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**16.1** - Este contrato e o Edital de Credenciamento Público nº 003 / 2024 e seus anexos são complementares entre si, qualquer detalhe mencionado num e omitido no outro será considerado especificado e válido.

E, por estarem acordes, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente CONTRATO, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares pertinentes, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Pomerode / SC, ..... de ..... de 2024.

\_\_\_\_\_  
**LÍGIA HOEPFNER**  
Secretária Municipal de Saúde de Pomerode  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
**REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA / ENTIDADE**  
CRENCIADA

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

